



## EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO

Rua Tenente Brito Melo, 1090 - Bairro Barro Preto / Belo Horizonte - CEP 30180-074

Versão v.08.09.2021.

Termo de Contrato EMC/COMPRAS

Processo nº 3150.01.0000284/2021-93

### TERMO DE CONTRATO Nº 05/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA. E A EMPRESA RICARDO JOSÉ ALEIXO BRITO 73722650615.**

As partes, por intermédio dos seus representantes legais, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Processo de Compras nº 3151005 000014/2021, com fundamento na Dispensa de Licitação - Inexigibilidade**, prevista no art. 30, II, b, §1º da Lei 13.303/16, Regulamento Interno de Compras da Empresa Mineira de Comunicação, e demais legislações pertinentes à contratação, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

#### **CONTRATANTE:**

**NOME:** EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ENDEREÇO:** Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 30.180-074

**CNPJ/MF:** 20.234.423/0001-83

**REPRESENTANTE LEGAL:** Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora Executiva

**CPF:** ██████████

**TERMO DE DELEGAÇÃO:** Portaria Conjunta EMC e TV MINAS nº 08, de 13/10/2020

#### **CONTRATADA:**

**NOME EMPRESARIAL:** RICARDO JOSÉ ALEIXO BRITO 73722650615

**ENDEREÇO:** Rua Albuquerque Maranhão, 76, Bairro Campo Alegre, Belo Horizonte/MG - CEP 31.730-230

**CNPJ/MF:** 40.371.672/0001-28

**REPRESENTANTE LEGAL:** Ricardo José Aleixo Brito

**CPF:** ██████████

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é a contratação prestação de serviços na área de eventos culturais para seleção dos vencedores do Edital nº 001/2021 - II Prêmio da Música Popular Mineira, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

---

Lote	Item	Código SIAD	Quant.	Unid. De aquisição	Descrição do item CATMAS	Valor unitário	Valor Total
1	1	13374	1	unidade	SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA NA AREA DE EVENTOS CULTURAIS	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A prestação de serviço na área de eventos culturais consiste na formação da banca julgadora que selecionará entre as obras inscritas por músicos mineiros ou residentes no estado, conforme regras do edital, os 09 (nove) vencedores do 2º Prêmio da Música Popular Mineira - 2021, nas categorias Melhor Álbum e Melhor Música autoral do ano 2020/2021.

2.2. Os participantes da banca julgadora devem ter amplo conhecimento musical e comprovada atuação na área.

2.3. Cada um dos 5 jurados, tendo como base a sua formação artística e profissional na música e artes, deverá analisar cada uma das obras inscritas no Prêmio para avaliar e julgar os trabalhos. Os critérios de julgamento terão como base a avaliação qualitativa dos seguintes aspectos:

### 2.3.1. MELHOR MÚSICA

- a) Letra de música (quando for o caso)
- b) Harmonia;
- c) Afinação
- d) Arranjo
- e) Originalidade da música apresentada

### 2.3.2. MELHOR ÁLBUM

- a) Qualidade da união entre letra e música
- b) Originalidade das músicas apresentadas
- c) Qualidade técnica da gravação
- d) Melodias
- e) Letras
- f) Arranjos

2.4. Cada jurado deverá preencher a planilha disponibilizada pela CONTRATANTE com todas as informações descritas no item 1.1.3, contendo notas e observações sobre as todas as obras escutadas, em formato MP3 e encaminhada previamente, correspondendo à totalidade de todas as Músicas e Álbuns inscritos no Edital.

## 2.5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

2.5.1. O encaminhamento das obras musicais à banca julgadora será de forma virtual por meio de link (o participante do Edital enviará à EMC link permanente com validade de no mínimo 6 meses).

2.5.2. Ao longo do processo, os 5 (cinco) jurados se reunirão de forma remota para discutir o material avaliado e decidir pelos ganhadores dos 9 prêmios previstos no Edital do Prêmio da Música.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

#### **3.1. Prazo da prestação dos serviços:**

3.1.1. Início das atividades: A prestação do serviço deverá ser iniciada após a publicação do contrato, e do fechamento do período de inscrições e disponibilização do Edital nº 001/2021 - II Prêmio da Música Popular Mineira, publicado no Diário Oficial de MG, em 18 de setembro de 2021.

3.1.2. Periodicidade: A CONTRATADA deverá entregar o resultado das avaliações das obras artísticas de acordo com o cronograma do referido Edital.

#### **3.2. Do local da prestação dos serviços:**

3.2.1. Os serviços serão prestados de forma remota.

#### **3.3. Condições de recebimento:**

3.3.1. O serviços serão recebidos definitivamente após a entrega do resultado das avaliações das obras artísticas e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do documento fiscal e da publicação do resultado do Prêmio.

3.3.2. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º8.078/90.

#### **3.4. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:**

3.4.1. Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de 90 (noventa) dias, serviços duráveis, a partir da data de recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

4.1. Este contrato tem vigência de 4 (quatro) meses, a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por idêntico período, mediante celebração de termos aditivos, observado o limite máximo previsto da Lei 13.303/2016, não sendo admitido a forma tácita, e desde que haja autorização formal da autoridade competente.

4.2. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.2.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.2.5.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Estadual ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

4.4. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 81 de Lei n.º 13.303/2016, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

4.4.1. Poderá a CONTRATADA aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, mediante Termo Aditivo, nos serviços, até o limite de 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

4.4.2. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre as partes desta contratação.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

5.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. O valor da presente contratação é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os pagamentos serão realizados para os serviços efetivamente executados e validados pela CONTRATANTE.

6.4. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, ou sua eventual suplementação:

**3151 13 392 056 4294 0001 339039 55 0 59 1**

6.5. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O documento fiscal deverá ser enviado **diretamente para o setor de Gestão de Contratos, e-mail contratos@inconfidencia.com.br**, sendo emitido em valores unitários e totais, com os seguintes dados:

### **Dados da CONTRATANTE:**

EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ.: 20.234.423/0001-83

I.E: 062.735.397.0072

Endereço: Rua Tenente Brito Melo, 1090 - 2º andar, Ed. Rádio Inconfidência e Rede Minas,

Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG – CEP 31.180-074

### **Dados da CONTRATADA:**

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

### **Dados do Serviço (sem emendas ou rasuras):**

Prestação de serviços na área de eventos culturais para seleção dos vencedores do 2º Prêmio da Música Popular Mineira - 2021

Contrato nº 05/2022.

Projeto "Rádio Inconfidência – Manutenção e Programação Artística Cultural - Nº 2.018.136.090.085", aprovado pela Lei Estadual de Incentivo à Cultura.

7.2. **Os documentos fiscais referentes à prestação de serviço deverão ser enviados em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação do serviço.**

7.2.1. **Se na data de envio do documento fiscal algum documento de habilitação constar como vencido, este deverá ser atualizado e enviado conjuntamente com a Nota Fiscal.**

7.3. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, **no prazo de até 15 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

7.3.1. Somente serão pagas as notas fiscais que constarem de seu bojo, sem emendas ou rasuras, o número do contrato/instrumento equivalente a que se referem.

7.3.2. A quitação dependerá de conferência que ateste o efetivo fornecimento do serviço e sua adequação ao que foi contratado.

7.3.3. O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento proporcionalmente aos dias de atraso.

7.4. As notas fiscais que ensejem a retenção dos impostos deverão ser emitidas e remetidas à CONTRATANTE, impreterivelmente até o dia 20 de cada mês, sob pena de repasse para a CONTRATADA de eventuais multas, juros e outros encargos decorrentes do recolhimento em atraso dos tributos e taxas sujeitos a retenção.

7.4.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

7.5. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a devida correção pela CONTRATADA.

7.6. Na ocorrência de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

7.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE o valor devido será atualizado, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme a legislação vigente.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### 8.1. **DA CONTRATADA:**

8.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

8.1.7. Executar os serviços conforme especificações neste documento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e em sua proposta.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste documento, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento.

8.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste documento.

8.1.11. Não transferir para à CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste instrumento.

8.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

## 8.2. **DA CONTRATANTE:**

8.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

8.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA

8.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

8.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Atendendo à exigência contida no inciso VII do art. 40 da Lei nº. 13.303/2016, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

9.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

9.3. O gestor operacional e fiscal da contratação/aquisição:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação/aquisição, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

b) monitorará constantemente o nível de qualidade do objeto fornecido para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do provimento à qualidade exigida, mensurada através das informações e dados acordados no objeto deste instrumento.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

9.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes.

9.7.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

10.1. Os preços estabelecidos no contrato, que em princípio se trata de um serviço não continuado, são fixos e irremovíveis, ressalvadas as alterações previstas no art. 81 de Lei n.º 13.303/2016, e em observância à Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898, de 14/06/2013.

10.1.1. Na eventualidade de ocorrer alguma exceção, essas serão tratadas conforme previsões contidas na Lei 13.303/2016, normativos e orientações oficiais aplicáveis ao caso concreto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal 13.303/2006 e no Decreto Estadual nº. 45.902/2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por escrito;

11.1.2. Multa, nos seguintes limites máximos:

11.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

11.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

11.1.2.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/aquisição para o caso de inexecução total.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

11.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

11.7. As sanções relacionadas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Minas Gerais - CAGEF.

11.8. As sanções de suspensão do direito de licitar e contratar com a entidade sancionadora poderão ser também aplicadas àqueles que:

11.8.1. Retardarem a execução do objeto;

11.8.2. Comportar-se de modo inidôneo, sendo que considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento da contratação/aquisição, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do



Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.9.1. Os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionada poderão ser estendidos a pessoas jurídicas se constatada a existência de fraude ou abuso de forma em suas criações, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal 12.846, de 01 de agosto de 2013.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, nos casos abaixo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal 12.846/2013;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- f) A prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da EMC, direta ou indiretamente.

12.2. Este contrato poderá ser rescindido amigavelmente, nos casos abaixo:

12.2.1. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, por ser empresa pública totalmente dependente dos cofres públicos do Estado de Minas Gerais.

12.3. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.4. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE enquanto empresa pública totalmente dependente da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, em caso de rescisão administrativa, pela inexecução total ou parcial do contrato.

12.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito à ampla defesa.

12.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de processos de compras e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO**

14.1. A CONTRATANTE não poderá ceder ou transferir os direitos ou as obrigações decorrentes deste contrato, sem a anuência prévia por escrito da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Nos procedimentos licitatórios, bem como aqueles de dispensa e inexigibilidade de licitação, realizados pelo Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

16.2. O Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação/contratação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação/contratação ou execução do contrato;

16.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação/contratação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação/contratação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

16.2.6. O Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante/a contratada, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório/contratação e execução dos contratos.

16.2.7. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **18.1. Novação**

18.1.1. Nenhum atraso por qualquer das partes em exercer quaisquer de seus direitos aqui estabelecidos ou a inexecução do exercício dos mesmos ou a tolerância de qualquer das partes em relação ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra parte constituirá novação nem renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade.

18.1.2. Nenhuma renúncia ao exercício de quaisquer direitos estabelecidos neste contrato deverá constituir uma renúncia ao direito de exigir o cumprimento de qualquer obrigação subsequente de natureza igual ou similar.

### **18.2. Nulidade**

18.2.1. A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão vinculatórias sobre as partes, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, obrigando-se as partes a envidarem seus melhores esforços no sentido de alcançar os objetivos da disposição nula, inválida ou ineficaz através de mútuo acordo, inclusive por meio da inclusão de dispositivo substitutivo.

### **18.3. Inexistência de Associação e/ou Exclusividade**

18.3.1. As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou prepostos destacados pela CONTRATADA para a execução dos serviços ora pactuados.

### **18.4. Totalidade da Avença**

18.4.1. Este contrato representa a totalidade dos entendimentos das partes em relação ao assunto aqui tratado e não há declarações, garantias ou acordos, escritos ou verbais, expressos ou implícitos, relacionados ao presente contrato que não tenham sido expressamente especificados no

mesmo. Este acordo substitui todos os acordos prévios, verbais ou escritos, feitos entre as partes em relação ao objeto deste contrato.

#### 18.5. Aspectos Sócio Ambientais

18.5.1. Cada parte responsabiliza-se em adotar medidas adequadas, bem como prestar serviços de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente e normas legais pertinentes, visando prevenir, combater e reduzir os impactos ambientais significativos que as atividades desenvolvidas por força deste contrato possam produzir.

18.5.2. As partes declaram que cumprem a legislação trabalhista, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho nos locais onde conduzem seus negócios, não utilizando, sob qualquer forma, trabalhos forçados na execução de seus serviços. As partes declaram, ainda, que proíbem o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal do Brasil.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE.

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. As partes identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada abaixo:

NATUREZA	DESCRIÇÃO DO RISCO	CONSEQUÊNCIA	RESPONSABILIDADE
Operacional	Serviços contratados não serem realizados ou serem prestados de forma inadequada ou sem qualidade	Falha total ou parcial na prestação do serviço contratado. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Atraso na entrega dos serviços	Atraso na realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATADA
Operacional	Falha no acompanhamento na execução do objeto	Não realização dos eventos e/ou realização precária. Potencial prejuízo para a Contratante na imagem da instituição e na execução de suas atividades.	CONTRATANTE

20.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA

#### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, em data da assinatura pela CONTRATANTE.

CONTRATANTE:

**Kátia Marília Silveira Carneiro**  
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO - EMC

CONTRATADA:

**Ricardo José Aleixo Brito**  
RICARDO JOSÉ ALEIXO BRITO 73722650615

TESTEMUNHAS:

**Luiz Henrique Yagelovic**  
Diretor de Conteúdo e Programação  
Empresa Mineira de Comunicação

**Eduardo Cesar Silva Gomes**  
Diretor de Planejamento Gestão e Finanças  
Empresa Mineira de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo José Aleixo de Brito, Usuário Externo**, em 10/02/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cesar Silva Gomes, Diretor**, em 10/02/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Marilia Silveira Carneiro, Diretora-Geral**, em 10/02/2022, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Yagelovic, Diretor**, em 10/02/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANELI WALESKA FALCI CARVALHO, Assessora**, em 10/02/2022, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41670410** e o código CRC **F524445F**.